

Contrato 23/IFAP/016

Entre

IFAP – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., com sede na Rua Castilho, n.º 45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste acto representado pelo Sr. Dr. Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha, e pelo Sr. Dr. Rui Filipe Batista Reis, na qualidade, respectivamente, de Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos e de Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património, cargos para os quais foram nomeados por deliberação do Conselho Diretivo n.º 2401/2012, de 11 de maio, como Primeiro Outorgante;

e

EMVIAGEM, S. A., com número de matrícula e de pessoa coletiva 508 270 332, com sede na ZIL II Rua 3, lote 1026, 7520-309 SINES, neste ato representada por Jani Verdelho Murcho, na qualidade de representante legal, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato, que foi precedido de ajuste directo ao abrigo da alínea d) do art.º 20.º do Código do Contratos Públicos, e é outorgado na sequência de Despacho Conjunto do Director do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P. e do Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP, I.P., de 21 de Junho de 2023 e 21 de Junho de 2023, respectivamente, que autorizou a adjudicação e aprovou a respectiva minuta, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

E CONSIDERANDO QUE:

1. A despesa foi autorizada por despacho do Director do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P. em conjunto com o Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP, I.P., de 21 de Junho de 2023, ao abrigo da competência neles delegada pelo disposto na alínea k) do ponto 1.3.8 da Deliberação n.º 410/2023, de 31 de Março, publicada na 2.ª Série do Diário da República, de 17 de Abril de 2023, do Conselho Directivo do IFAP, I.P., e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2023, do IFAP, I.P., nas actividades DESLOCAÇÕES E ESTADAS, na rubrica de classificação económica 02.02.13, com o número de cabimento 000875 e o número de compromisso 0000962;
2. O fornecimento de bens e a prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Director do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP, I.P. em conjunto com o Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP, I.P., de 21 de Junho de 2023, no uso das competências delegadas e referidas na alínea anterior;

3. A minuta do presente contrato foi aprovada pelos referidos despachos no uso das referidas competências;

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos, para o ano de 2023.

Cláusula Segunda

Gestor do Contrato

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato pela sua parte, nos termos do previsto no número 1 do Artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, o colaborador seguinte:

- [REDACTED] (Chefe da DGR/UORH – Organização e Gestão de Recursos Humanos)

Cláusula Terceira

Serviço a adquirir

Os serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos a adquirir terão de adequar-se à respetiva descrição constante do Caderno de Encargos do procedimento conducente à celebração do presente contrato.

Cláusula Quarta

Requisitos técnicos obrigatórios

Os requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços são os constantes do Caderno de Encargos do procedimento conducente à celebração do presente contrato.

Cláusula Quinta

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos do procedimento;

- b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Primeiro Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1 e o clausulado no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
 4. Além dos documentos indicados no nº 1, o Segundo Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.

Cláusula Sexta

Duração do contrato

O contrato de serviços entra em vigor na data da sua outorga e produzirá efeitos a partir da data de 01 de Janeiro de 2022, cessando na data de 31 de Dezembro de 2023, mantendo-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo

Cláusula Sétima

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes dos **ANEXOS A e B** ao caderno de encargos, do qual faz parte integrante;

- c)** Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
- d)** Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes das especificações do presente caderno de encargos;
- e)** O Segundo Outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato, nomeadamente a dar cumprimento aos tempos de resposta abaixo reproduzidos:
 - 1. Marcações Urgentes – próprio dia ou em 1 a 2 horas;
 - 2. Marcações em regime normal, - resposta em 24 horas
 - 3. envio de documentação –prazo máximo de 24 horas após o pedido de emissão.
- f)** Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens e/ou a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- g)** Não alterar as condições do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato;
- h)** Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- i)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- l)** Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.
 - m)** Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - n)** Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD), as regras relativas à proteção de dados das pessoas singulares nos termos do artigo 3º do citado Regulamento e de acordo com as condições definidas no Anexo C ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
- 3.** Excluem-se do âmbito da alínea anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula Oitava

Dever de sigilo

- 1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do contrato.
- 2. Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
- 3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
- 4. Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.”

Cláusula Nona

Preço e condições de pagamento

- 1- O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os valores correspondentes aos serviços prestados, aplicados os descontos e as taxas de serviço constante da proposta adjudicada, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço máximo de referência estabelecido no Caderno de Encargos.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, pelo presente contrato o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante no máximo o montante de 10.000,00€ (dez mil euros e zero cêntimos), com I.V.A..
- 3- O pagamento das facturas é efectuado até 30 dias, a contar da data da sua recepção pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula Décima Primeira

Boa fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula Décima Segunda

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconceptível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, motins.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula Décima Terceira

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 333.º a 335.º do CCP, o contrato pode ser resolvido nos casos a seguir indicados:
 - a) Incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - b) Dissolução ou falência do prestador de serviços;
 - c) Incumprimento dos prazos determinados, por facto imputável ao prestador de serviços;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratações não previamente mencionadas na sua proposta adjudicada, sem prévia aprovação escrita por parte do contraente público;
 - e) Incumprimento das políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do Primeiro Outorgante, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita do contraente público ao prestador de serviços com indicação expressa dos respetivos fundamentos.
3. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pelo contraente público do que à data se encontrar implementado.
4. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por danos.

Cláusula Décima Quarta

Modificação do contrato

A modificação do contrato está dependente da verificação dos respetivos pressupostos legais.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre o contraente público e o prestador de serviços devem ser redigidas em português e ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou de outro meio de

transmissão escrita e eletrónica de dados, por meio de carta registada com aviso de receção ou por fax, para as moradas identificadas nos respetivos contratos.

2. As notificações e as comunicações consideram-se recebidas:

- a) Na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor ao emissor, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
- b) Na data constante do relatório de transmissão, quando efetuado através de fax, salvo se o fax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte;
- c) Na data de assinatura do aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Sexta

Fiscalização prévia e produção de efeitos

O contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do artigo 5.º e do artigo 46.º ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual,

Cláusula Décima Sétima

Sanções

1. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pelo Segundo Outorgante, das obrigações previstas no contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções que ao caso couberem, será aplicada, dentro dos limites legalmente previstos, uma sanção pecuniária por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / (\text{número de dias de validade do contrato})$$

em que:

- **P** = ao montante da penalidade,
- **V** = ao valor total do contrato e
- **A** = número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
3. O Primeiro Outorgante poderá deduzir nas quantias devidas ao prestador de serviços, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

Cláusula Décima Oitava

Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição no presente contrato sem prévia autorização expressa do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima Nona

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo Primeiro Outorgante, outro pela entidade adjudicatária, e um terceiro, que presidirá, pelos dois árbitros anteriores.
- 3- A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
- 4- Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
- 5- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
- 6- O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
- 7- Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.

- 8- Em tudo o omissivo é aplicável o disposto na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
- 9- Se decorrerem mais de 3 meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
- 10- No caso previsto no número anterior, é exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula Vigésima

Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a contar;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

Cláusula Vigésima Primeira

(Política de Privacidade do IFAP, I.P.)

O Segundo Outorgante obriga-se a observar a Política de Privacidade do IFAP, I.P. nos termos definidos no seguinte link:

<https://www.ifap.pt/web/guest/privacidade>

Cláusula Vigésima Segunda

Omissões

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Lisboa, 28 de Junho de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **RUI FILIPE BAPTISTA DOS REIS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.30 12:05:37+01'00'



RICARDO FILIPE MOREIRA ANTUNES TAMAGNINI BANDEIRINHA Assinado de forma digital por RICARDO FILIPE MOREIRA ANTUNES TAMAGNINI BANDEIRINHA
Dados: 2023.06.30 16:02:25 +01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **JANI VERDELHO MURCHO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.06.29 12:30:45+01'00'



Anexo A

(a que se refere a alínea b) da Cláusula 6.ª)

1. Transporte Aéreo:
1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
1.2. Apresentação de opções de voos diretos sempre que estes estejam disponíveis;
1.3. Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
1.4. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
1.5. Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adquirente através de correio eletrónico;
1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local do alojamento/ evento);
1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;
1.10. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias aéreas no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
1.11. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;
1.12. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias aéreas a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
2. Alojamento:
2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

2.2. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
2.3. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
2.4. Emissão e envio para entidade adquirente de vouchers eletrónicos, sempre que seja possível;
2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o local do alojamento e o local do evento);
2.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;
2.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da entidade adquirente;
2.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;
2.10. Criação e manutenção do perfil da Entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva Entidade;
2.11. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das unidades hoteleiras a favor da entidade adquirente, sempre que existam.
3. Transporte Ferroviário:
3.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
3.2. Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais;
3.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de bilhetes eletrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam;
3.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.;

3.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal ferroviário e o local do alojamento/ evento);

3.6. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;

3.7. Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da entidade adquirente;

3.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

3.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respectiva Entidade;

3.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das companhias de transporte ferroviário a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

4. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):

4.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;

4.2. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional;

4.3. Emissão e envio para a entidade adquirente de vouchers electrónicos sempre que seja possível;

4.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.;

4.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adquirente calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

4.6. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado;

4.7. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da entidade adquirente;

4.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a entidade adquirente detenham a nível nacional ou internacional;

4.9. Criação e manutenção do perfil da entidade e dos seus “viajantes”, permitindo a aplicação da política de deslocações da respetiva entidade;

4.10. Apoio na elaboração de propostas de adesão a programas de fidelização das empresas de rent-a-car a favor da entidade adquirente, sempre que existam.

5. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades

5.1. Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel;

5.2. Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;

5.3. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da entidade adquirente, ou em locais definidos caso a caso.

Anexo B

(a que se refere a alínea b) da Cláusula 6.ª)

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
Viagens	Alojamento - N.º Noites - Internacional	20
Viagens	Alojamento - N.º Noites - Nacional	40
Viagens	Transporte aéreo (ida/volta) - N.º Bilhetes - Internacional - Europa	10
Viagens	Transporte aéreo (ida/volta) - N.º Bilhetes - Nacional	20

Anexo C

(Tratamento de Dados Pessoais)

NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (o Regulamento Geral de Protecção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- Dados pessoais - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- Tratamento - uma operação ou um conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- Responsável pelo tratamento - a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- Terceiros - pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade directa do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- Subcontratante - pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

A Política de Privacidade do IFAP poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: www.ifap.pt/privacidade.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O objecto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado:
 - a) Ao estabelecido no objecto do presente contrato.

2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitada:
 - a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.

3. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitadas às seguintes:
 - a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal

4. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitados aos seguintes:
 - a) Colaboradores internos;

5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F):

F04 - Manutenção de instrumentos de gestão

e actividades (A) de tratamento:

A09 - Gerir os sistemas de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o adjudicatário fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efectuar:

- a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas da entidade adjudicante conforme Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020.
- b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – ANEXO III que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;

§ Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP

- c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à rectificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da protecção de dados que designou e os respectivos contactos;

- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspector, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- k) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- l) Conserva um registo escrito e em formato electrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efectuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adoptadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
 - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
 - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
 - v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
- 7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
- 8. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o adjudicatário assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, directamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efectuar tratamentos:

- a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
- b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
- c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.